



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO 032/2023

Edital de Inexigibilidade nº 034/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP**, inscrita no CNPJ 45.345.899/0001-12, estabelecida nesta cidade, na Praça Martinico Prado, 1626, Bairro Centro, representada por **VINICIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.376.576-5 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF nº 260.501.588-27, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a entidade **ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO "LAR FELIZ"** inscrita no CNPJ nº. 07.605.763/0001-05, estabelecida nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, na Av: XV de Novembro, nº 1007, Bairro Centro, representada por **VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA**, presidente da entidade, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.892.220-3 SSP/SP e do cadastro de pessoas físicas CPF nº 217.159.948-09, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

O projeto tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos idosos através da aquisição de alimentos, materiais de consumo, manutenção de veículos e utensílios de cozinha. Além disso, busca promover melhorias estruturais e implementar programas sociais, culturais e de lazer para os idosos. O foco está na melhoria dos serviços prestados pela instituição e no bem-estar dos idosos.

2. DA GESTÃO

Gestores responsáveis pela **CONCEDENTE: PORTARIA Nº 9.674 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

“Designa os gestores das parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.”

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

3.1. A **CONCEDENTE** concorda em cumprir as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- h) Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;
- i) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

3.2. A **PROPONENTE** concorda em cumprir as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em poupança ou aplicação financeira, cujo rendimento seja no mínimo de poupança quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar os pagamentos **somente** por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
- f) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- g) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- h) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
- i) Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- l) Prestar contas em conformidade com as diretrizes, regras e prazos estabelecidos pela unidade Concedente.
- m) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.

4. DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes concordam que, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será inalienável e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

4.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e/ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

- 5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

6. DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) com desembolso em parcela única, conforme cronograma constante no plano de trabalho.

7. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência nº. 2328-0, Conta Corrente nº. 37065-7 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

- 7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária.

- 8.1. **DO EMPENHO:** A referida despesa correrá por conta do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S: Cat. Econ. 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha Nº. 712 - Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- 8.2. **DA SUPLEMENTAÇÃO:** A **CONCEDENTE** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

8.3. DO CONTINGENCIAMENTO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento tem sua vigência com início fixado em 26 de dezembro de 2023 e final em 31 de dezembro de 2024.

9.1. A vigência da parceria, estabelecida no Plano de Trabalho, poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação da **PROPONENTE**, limitada ao período de 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Seção de Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pela **CONCEDENTE**, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Municipal no endereço virtual https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo, conforme previsão no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

11. DA TRANSPARÊNCIA

As partes se comprometem a dar transparência a parceria nos moldes da Lei federal nº 13.019/2014 e dos comunicados SDG nº 16/2018, nº 19/2018 e 49/2020.

12. DAS VEDACÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

13. DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

13.1. Da Rescisão sem ônus: Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

13.2. Da rescisão com ônus: Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela **CONCEDENTE**, interrompendo os repasses, para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **PROPONENTE**:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 05 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

14. DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos do artigo 43 e incisos, do Decreto Federal 8.726/2016 que regulamenta a Lei 13.019/2014.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PROPONENTE** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação: **PORTARIA Nº 9.674, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

“Dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.”

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PROPONENTE** prestará contas a **CONCEDENTE** conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/2014, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **CONCEDENTE**;

17.1. A **PROPONENTE**, no momento da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;

17.2. A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial, anual e/ou integral, na seguinte forma:

a) **PARCIAL**: dar-se-á mensalmente, segundo normas específicas para esta categoria de contas, independentemente de ter havido repasses públicos, devendo ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à na competência sob prestação.

b) **ANUAL**: dar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término do exercício em encerramento.

c) **INTEGRAL**: dar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

17.3. A prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

17.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

17.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.6. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

17.7. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de fomento.

18. DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) Plano de Trabalho, na forma do artigo 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da comarca de Morro Agudo, Estado de São Paulo, para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Morro Agudo, 26 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

VICENTE DE P. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO - "LAR FELIZ"**

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **032/2023**

OBJETO: **O projeto tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos idosos através da aquisição de alimentos, materiais de consumo, manutenção de veículos e utensílios de cozinha. Além disso, busca promover melhorias estruturais e implementar programas sociais, culturais e de lazer para os idosos. O foco está na melhoria dos serviços prestados pela instituição e no bem-estar dos idosos.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);**

EXERCÍCIO (1): **2023**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Morro Agudo, 26 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vinícius Cruz de Castro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 260.501.588-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Vicente de Paula de Oliveira
Cargo: Presidente da entidade
CPF: 217.159.948-09

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vinícius Cruz de Castro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 260.501.588-27
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Vicente de Paula de Oliveira
Cargo: Presidente da entidade
CPF: 217.159.948-09
Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.